



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

MINUTA

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - PALP

QUADRIÊNIO 2022 / 2025

I. INTRODUÇÃO

1. O Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP contempla o planejamento das ações de auditoria a serem realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para o quadriênio 2022/2025, e tem por finalidade estabelecer as áreas ou temas auditáveis e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.
2. A Resolução CNJ nº. 309 de 11/03/2020 estabelece:

" Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do **Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP**, do Plano Anual de Auditoria- PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de **auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal**, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser **publicados na página do tribunal** ou conselho na internet até o **15º dia útil de dezembro**, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

...". (grifo nosso)

3. Regimentalmente, compete à Seção de Auditoria (SEAUD), *realizar auditorias e inspeções nas unidades e nos procedimentos administrativos, visando a avaliar a adequação, eficácia e eficiência dos sistemas de controle, bem como a qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas para as mesmas, através da organização e planejamento de suas atividades.*
4. Ressalte-se que o planejamento de longo prazo está alinhado os objetivos e metas estratégicas do Tribunal e com as diretrizes dos órgãos de fiscalização, bem como a análise de riscos apresentados pela alta Administração.
5. O planejamento de longo prazo tem o intuito de auxiliar a auditoria no estabelecimento dos temas e áreas prioritárias e de maiores riscos a Administração, possibilitando a análise, antecipada, do modo de atuação, dos recursos e tempo necessários e a necessidade de treinamento.

II. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO

1. A citada norma regulamentar do CNJ, em seu art. 32, *caput*, orienta no sentido de que o PALP seja elaborado "preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada."
2. Mais adiante, no art. 34, *caput*, a norma reforça tal diretriz, ao recomendar que "No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve **considerar os objetivos estratégicos da organização**, bem como a **análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.**"
3. Selecionar e/ou priorizar as ações de auditoria nos moldes da citada norma exige, entre outros, nível de maturidade nas atividades de gestão de riscos e de avaliação de controles internos incompatível com a realidade deste Regional.
4. Embora o TRE já tenha estabelecido sua política de gestão de riscos, o que se deu por meio da Resolução TRE-ACRE n. 1.722/2017, constata-se, com base nos resultados das análises efetuadas no contexto das auditorias já realizadas, nível incipiente de implementação das ações destinadas a gerenciar riscos.
5. Outra condição restritiva à adoção da metodologia de seleção das ações de auditoria com base na avaliação de riscos diz respeito à própria realidade da Unidade de Auditoria Interna, cuja capacidade operacional, em razão do reduzido número de servidores, obsta a adoção da iniciativa prevista no § 1º do art. 34 da Res. CNJ n.º 309/2020, de acordo com o qual, *Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de*

gerenciamento de riscos, a unidade de auditoria interna poderá coletar informações com a alta administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.

6. Não obstante as limitações reportadas, convém mencionar que a Seção de Auditoria (SEAUD) vem atuando no sentido de desenvolver e aprimorar as competências profissionais necessárias a oferecer às unidades orgânicas suporte às atividades de mapeamento de processos, gerenciamento de riscos e melhoria de controles internos.
7. Destarte, o presente Plano de Auditoria de Longo Prazo foi elaborado considerando a estrutura organizacional da SEAUD, que atualmente dispõe de apenas 02 (dois) servidores, bem como a qualificação e o desenvolvimento profissional da equipe de auditoria.
8. No processo de elaboração do PALP foi dimensionado a realização de trabalhos que prioriza a atuação preventiva e atenta as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal.

III. PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA

1. Para que seja possível realizar auditorias que avaliem as atividades, os serviços prestados e a aplicação dos recursos de forma mais eficiente, considerando à limitação de recursos e pessoal, deve direcionar seus esforços à avaliação dos processos operacionais, programas e projetos mais significativos, isto é, daqueles que gerem resultados agregadores de efetivo valor para o alcance dos objetivos e metas da Justiça Eleitoral do Acre. Sendo assim, esta unidade de controle propõe como principais temas auditáveis e os objetivos das avaliações de cada tema:
 1. Gestão de Pessoas: analisar a gestão da força de trabalho no Tribunal.
 2. Gestão das Eleições: avaliar se o planejamento e execução das eleições e prestação de contas atenderam as normas e foram eficaz.
 3. Gestão de Patrimônio: verificar se os processos de acompanhamento, guarda, registros, aquisição e baixa relacionados aos bens imóveis e móveis estão de acordo com as normas.
 4. Gestão de Tecnologia de Informação: analisar a gestão de TIC, com foco nos serviços e sistemas de TIC, a segurança da informação e a infraestrutura de TIC.
 5. Gestão de Licitação e Contratos: avaliar se a gestão das licitações e gestão dos contratos estão sendo eficaz, eficiente e econômico para a administração.
 6. Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil: verificar o acompanhamento e execução do orçamento, analisar se as diárias, o suprimento de fundo, a folha de pagamento, as horas extraordinárias e contas anuais estão obedecendo as normas, bem como a execução orçamentária, financeira e contábil.

IV. AÇÕES INTEGRADAS DE AUDITORIA DEFINIDAS PELO TSE

1. De acordo com a Resolução TSE n. 23.500, de 19/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes acerca das Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral, as Auditorias Integradas são "*aquela realizada sob a coordenação da Unidade de Auditoria do TSE, em conjunto com as Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar os desvios mais comuns e relevantes, e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle.*".

V. AÇÕES COORDENADAS DE AUDITORIA DEFINIDAS PELO CNJ

1. A Resolução CNJ n. 308, de 11/03/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria., as Ações Coordenadas de Auditoria "*têm por objetivo a avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.*".

VI. PROCESSO DE AUDITORIA

1. As auditorias serão realizadas de acordo com as normas de auditoria internacional e as normas relativa a auditoria emitida pelos órgãos TSE, CNJ e TCU, buscando sempre a aplicação da abordagem baseada em riscos. Devendo ser observadas no processo de auditorias as fases:
 1. Planejamento: o planejamento da auditoria consistirá no levantamento de dados e da legislação aplicável e na coleta de informações sobre objetos, critérios, situações e elementos necessários para delimitar o objetivo, o escopo, o período e a extensão do trabalho, definindo a estratégia metodológica a ser adotada.
 2. Execução: fase operacional da auditoria, que consiste em colocar em prática o programa de trabalho definido na fase de planejamento, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas.
 3. Revisão da unidade auditada (Matriz de Achado): fase de análise das informações e dos dados obtidos, incluindo as evidências, indícios de não conformidades e eventuais distorções constatadas, dos quais

será dado prévio conhecimento à unidade auditada para apresentação de esclarecimentos sobre os achados e propostas de melhoria.

4. Relatório final: constitui os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições. Conterá a manifestação da equipe de Auditoria quanto à sua adequação, indicando, se for o caso, as boas práticas já implementadas; a possível infringência a normas ou regulamentos; as eventuais não conformidades; as irregularidades constatadas; e, ainda, as recomendações em cada situação.
5. Monitoramento: a auditoria é um processo avaliativo e, por essa razão, só produzirá efeitos se forem implementadas ações de melhoria em relação às falhas apontadas nos relatórios, sejam de caráter material ou formal. A fase de monitoramento consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

7. EQUIPE DE AUDITORES

1. As equipes serão formadas por servidores da SEAUD e SAOG, podendo haver designação de servidores e especialistas de outras áreas do Tribunal para dar suporte aos trabalhos.

8. CRONOGRAMA

1. Os trabalhos de auditoria serão desenvolvidos nos períodos definidos no cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - 2022-2025						
Temas	Processos	2022	2023	2024	2025	
Gestão de Pessoas	1. Processo de Gestão da Força de Trabalho (composição da força de trabalho, atenção à saúde, benefícios e valorização da força de trabalho)					
Gestão das Eleições	1. Processo de Preparação das Eleições					
	2. Processo de Realização das Eleições					
	3. Processo de Análise de Contas Eleitorais					
Gestão de Patrimônio	1. Processo de Gestão dos Bens Imóveis (registro, depreciação, condição das instalações prediais)					
	2. Processo de Gestão de Bens Móveis (aquisição, movimentação, registro, depreciação)					
Gestão de Tecnologia de Informação	1. Processo de Gestão de serviços e sistemas de TIC					
	2. Processo de segurança da informação					
	3. Processo de Gestão de infraestrutura de TIC					
Gestão Administrativa	1. Processo de Gestão de Licitação 2. Processo de Gestão de Contratos					
	1. Processo de Gestão de diárias e Passagens					
	2. Processo de Gestão da folha de pagamento					

3. Processo de Gestão de suprimento de fundo				
4. Processo de Gestão do Planejamento e Execução Orçamentária				
5. Processo de Horas Extraordinárias				
6. Contas Anuais				



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Analista Judiciário**, em 26/10/2021, às 07:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452788** e o código CRC **1D4E8EAD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002125-87.2025.6.01.8000

INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO :

Despacho nº 0818682 / 2025 - PRESI/COAUDI

Sra. Presidente

O Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP (2022-2025) da Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI está se encerrando no final deste exercício.

2. A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309/2020, alterada pela Resolução nº 633/2025, estabeleceu que o planejamento das auditorias será composto pela Estratégia de Auditoria, pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria, deixando de existir o PALP.

3. E em seu art. 32, § 2º, da referida Resolução, determinou que deverá coincidir o período da Estratégia de Auditoria com o Planejamento Estratégico do tribunal, *in verbis*:

Art. 32...

§ 2º A Estratégia de Auditoria coincidirá com o período do Planejamento Estratégico do respectivo tribunal ou conselho.

4. O Planejamento Estratégico do tribunal vigente é do período de 2021 a 2026, sendo que o próximo planejamento será para o período de 2027 a 2032.

5. Desta forma, a COAUDI teria que elaborar a Estratégia de Auditoria para o exercício de 2026 e depois outra para o período de 2027 a 2032.

6. Na reunião do Comitê do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) ficou acertado que a Estratégia da Auditoria somente será exigida para 2027, que ficará a cargo da unidade de Auditoria Interna definir o momento e a forma da elaboração de seu planejamento. Assim, a unidade poderá aguardar a próxima edição da estratégia do tribunal para iniciar a elaboração da estratégia da auditoria e que não será considerada no Ranking da Transparência, conforme informação do SIAUD-JUD (0817304).

7. Diante do que foi exposto e considerando a complexidade da elaboração da Estratégia da Auditoria.

8. Informo que em reunião com a equipe de Auditoria (SEGLOF e SEAPATIC), ficou decidido que a COAUDI do TRE-AC irá aguardar a próxima

edição do Planejamento Estratégico do tribunal para a elaboração da Estratégia de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Coordenador(a)**, em 23/10/2025, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0818682** e o código CRC **B8ACEA3D**.

0002125-87.2025.6.01.8000

0818682v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002125-87.2025.6.01.8000

INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO :

Despacho nº 0819112 / 2025 - PRESI/GAPRES

1. Trata-se de procedimento instaurado visando à elaboração da Estratégia de Auditoria / Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) para o quadriênio 2026–2029, em observância ao disposto na Resolução CNJ n.º 309/2020, que disciplina as diretrizes para a atuação das auditorias internas no âmbito do Poder Judiciário.

2. A Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI, após consulta e análise conjunta com as equipes da SEGLOF e SEAPTIC, informou que o atual PALP (2022–2025) se encerra no presente exercício e que, em razão das alterações promovidas pela Resolução CNJ n.º 633/2025, o planejamento das auditorias passa a ser estruturado pela Estratégia de Auditoria, pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria, deixando de existir o PALP.

3. Nos termos do art. 32, § 2º, da Resolução CNJ n.º 309/2020, a Estratégia de Auditoria deve coincidir com o Planejamento Estratégico do Tribunal, atualmente vigente para o período 2021–2026. Considerando que o novo ciclo estratégico abrange 2027–2032 e que o Comitê do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) deliberou que a Estratégia de Auditoria somente será exigida a partir de 2027 (0817304), **autorizo** a COAUDI a **aguardar a próxima edição do Planejamento Estratégico para elaboração da nova Estratégia de Auditoria**, em alinhamento às orientações do CNJ e do SIAUD-JUD.

4. Ciência à Juíza Auxiliar desta Presidência e da Diretoria-Geral.

5. Exauridas as providências a serem adotadas no âmbito desta Unidade, retorne o feito a origem.

6. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 28/10/2025, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0819112** e o código CRC **56A17D04**.